

Depto de Compras

De: "Igor de Souza Santos" <igor.souza@grupoelfa.com.br>
Data: terça-feira, 5 de setembro de 2023 17:43
Para: <licitacao@matao.sp.gov.br>; <compras@matao.sp.gov.br>
Cc: "Fabio de Araujo Mota" <fabio.araujo@grupoelfa.com.br>; "Andrios Gomes Ferreira Costa" <andrios.costa@grupoelfa.com.br>; "Luane Paiva Pereira" <luane.paiva@grupoelfa.com.br>
Anexar: Requerimento - Impossibilidade técnica - Envio de amostras ass.pdf
Assunto: PP 18/2023 - AQ. MEDICAMENTOS - OFICIO IMPOSSIBILIDADE ENVIO AMOSTRAS

Prezados, Boa tarde!

Segue em anexo Ofício com justificativa.

Att.



Uma empresa do Grupo Elfa



NEGÓCIOS



Igor Souza

Licitação - Especialista

igor.souza@dupatri.com.br

Tel.: +55 (13) 3228-8700

Cel.: +55 (13) 98143-6726

CANAL DE OUVIDORIA:

<https://grupoelfa.com.br/ouvidoria/>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A cópia e divulgação não autorizadas são proibidas e podem implicar em responsabilidade civil e criminal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor remeter e apague-a juntamente com seus anexos.

CONFIDENTIAL INFORMATION

This message may contain confidential and privileged information. Unauthentic disclosure or copying is prohibited and may imply in civil and criminal liability. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and attachments.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO/SP
Assunto: Impossibilidade técnica do envio de amostras, referente ao Pregão Presencial nº 18/2023

ELFA MEDICAMENTOS S.A. e DUPATRI HOSPITALAR COM. IM. EXP. LTDA, ambas já qualificadas no Pregão acima referenciado, vem, respeitosamente, levar questão relevante ao conhecimento deste órgão, referente ao Pregão referenciado no assunto.

O processo licitatório acima referenciado teve sessão de lances realizada, ficando a homologação condicionada a apresentação de amostras. Em relação as ora petionantes, tem-se que o envio de amostras para os itens 1,3,4,5,7, 8 e 09 não é possível, em razão de restrições sanitárias impostas pela legislação aplicável bem como por questões internas de qualidade, por se tratar de serem produtos biológicos e perecíveis, os fabricantes não apresentam qualquer tipo de amostra, nos limitando tão somente a comprovar a regularidade do produto ofertado em relação a questões regulatórias, bem como a apresentar a bula do medicamento.

Considerando a impossibilidade técnica e o atendimento de todos os requisitos do edital, roga-se pelo regular prosseguimento do certame, independente do envio das amostras.

Agradecemos, antecipadamente, pela atenção e consideração em relação à presente solicitação.

De modo a evitar o transcurso do prazo originalmente previsto, nos termos dos arts. 393 e 396 do Código Civil e Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **pede-se que seja interrompido o prazo para cumprimento das obrigações desta companhia**, até que haja uma resposta quanto ao presente requerimento.

Ficaremos à disposição para qualquer esclarecimento adicional ou reunião, se necessário.

Sumaré, 05 de setembro de 2023

Atenciosamente,

ANDRIOS GOMES FERREIRA
COSTA:22918915882
882

Assinado de forma digital por ANDRIOS GOMES FERREIRA COSTA:22918915882
Dados: 2023.09.05 17:40:59 -03'00'

DUPATRI HOSPITALAR COM. IM. EXP. LTDA
Andrios Gomes Ferreira Costa
229.189.158-82 – 44.155.273-0

Matão, aos 06 de setembro de 2023.

Ref: Solicitação de NÃO ENTREGA DE AMOSTRAS – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023**, de 17 de agosto de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 048/2023, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE “CANETAS DE INSULINA” NAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DO EDITAL”**, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Matão.

A licitante **DUPATRI HOSPITALAR COM. IM. EXP. LTDA** participou do Pregão acima referenciado, tendo ofertado o melhor preço para os itens 1, 3, 4, 5, 7, 8 e 09. Comparece aos autos alegando questão relevante sobre a exigência de apresentação de amostras, alegando que o envio das amostras não é possível em razão de restrições sanitárias impostas pela legislação aplicável bem como por questões internas de qualidade, por se tratar de serem produtos biológicos e perecíveis, os fabricantes não apresentam qualquer tipo de amostra, limitando tão somente a comprovar a regularidade do produto ofertado em relação a questões regulatórias, bem como a apresentar a bula do medicamento. Por fim, considerando o exposto, qual seja em face da alegada impossibilidade técnica e o atendimento de todos os requisitos do edital, roga-se pelo regular prosseguimento do certame, independente do envio das amostras.

Como se sabe o Edital foi divulgado na forma da Lei, com prazo suficiente para análise do mesmo, inclusive com a possibilidade da análise da exigência das amostras prevista no item VI do Anexo I (Termo de Referência).

VI) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 06.01** A (s) empresa (s) a serem contratada (s) deverá (ão) ser aquela (s) que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** em Licitação, nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal 14.133/21
- 06.02** A empresa vencedora da fase de lances deverá apresentar no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matão, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da decisão, **AMOSTRA de TODOS** os produtos a serem entregues.

Não houve questionamentos, tendo a Sessão de recebimento e análise das propostas ocorrido sem nenhum questionamento **o que caracteriza a preclusão da discussão das regras estabelecidas no instrumento convocatório.**

No mérito, também é insipiente a argumentação da requerente, uma vez que a entrega

das amostras é necessária para fins de análise técnica da Secretaria, sendo das licitantes a obrigação de cumpri-la.

E nem se fale que não é possível encaminhar as amostras, vez que quem pode entregar TODA A QUANTIDADE LICITADA, pode evidentemente, nas mesmas condições técnicas, fazer chegar ao Município a legal exigência da amostra PREVISTA NO EDITAL e inclusive com a previsão das obrigações da licitante e futura contratada.

Diz o Edital:

8.2.2 – O preço cotado deverá ser apresentado de forma unitária (preço unitário, **acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante**, com aproximação de, no máximo, três casas decimais, por item, com indicação das unidades citadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Na proposta deverá vir expresso e destacado: o preço unitário.

8.6 – Caberá à Contratada: Arcar com as despesas referentes à execução do fornecimento; responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto; atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto.

Por fim, conforme Anexo II do Edital a empresa DECLAROU conforme exigência do Anexo II que CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL, que agora (assume isso em sua solicitação), não pode cumprir em face de alegada restrição sanitária (?), inexistente, registra-se, pois quem sagrar-se vencedora fará as entregas na forma prevista no item 04.01 do Anexo I, ou seja, em 4 (quatro) entregas em datas diferentes, além do que alega, que se trata de “questões internas de qualidade”.

Isto posto, fica **INDEFERIDA** a solicitação, **NOTIFICANDO-SE** a licitante a fazer a entrega das **AMOSTRAS no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas contados da publicação do Comunicado da presente decisão** no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura Municipal.


TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO
PREGOEIRA


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO


FELIPE JOSÉ DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


IGOR SANTORO
EQUIPE DE APOIO


CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

“COMUNICADO N.º 210/2023”

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023, * de 17 de agosto de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 048/2023, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE “CANETAS DE INSULINA” NAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DO EDITAL”**, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Matão.

A sociedade empresária **DUPATRI HOSPITALAR COM. IM. EXP. LTDA**, solicitou através do e-mail datado de 05/09/2023, às 17h43min, o regular prosseguimento do certame, independente do envio das amostras dos itens 1, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, considerando a impossibilidade técnica e o atendimento de todos os requisitos do Edital.

DECISÃO:

Tendo em vista a Manifestação da Pregoeira e da Equipe de Apoio, fica **INDEFERIDA** a solicitação, **NOTIFICANDO-SE** a licitante a fazer a entrega das **AMOSTRAS no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas contados da publicação do Comunicado da presente decisão** no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura Municipal.

Comunica que a decisão poderá ser obtida na íntegra no site <https://www.matao.sp.gov.br/licitacoes>.

Matão, 06 de setembro de 2023.

TEREZA APARECIDA
DO VALE
ALMADO:97965685868
Assinado de forma digital por
TEREZA APARECIDA DO VALE
ALMADO:97965685868
Dados: 2023.09.06 13:27:08 -03'00'

TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO
PREGOEIRA MUNICIPAL

* Republicado por ter saído com Incorreção.